



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo para policiais, respeitada a quantidade de assentos disponíveis e a precedência dos passageiros pagantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo para policiais, respeitada a quantidade de assentos disponíveis e a precedência dos passageiros pagantes.

Art. 2º Fica estabelecido o transporte público coletivo gratuito para policiais civis e militares em exercício, respeitada a quantidade de assentos disponíveis e a precedência dos passageiros pagantes.

Art. 3º A gratuidade no transporte público coletivo para os policiais abrange:

I - ônibus urbanos e intermunicipais;

II - metrô;



III - trens suburbanos e metropolitanos;

IV - barcas e catamarãs.

§ 1º A gratuidade mencionada no caput deste artigo será aplicável somente aos policiais em serviço e uniformizados.

§ 2º A gratuidade deverá ser aplicada independentemente da existência de cartão eletrônico específico para o grupo beneficiado.

Art. 4º Os policiais terão direito à gratuidade no transporte público coletivo, desde que apresentem documento de identificação funcional válido e estejam uniformizados, conforme disposto no § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As empresas e concessionárias responsáveis pelos serviços de transporte público deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes informativos sobre o direito à gratuidade dos policiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará a empresa ou concessionária infratora às penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 6º A gratuidade dos policiais no transporte público coletivo não poderá prejudicar a disponibilidade de assentos para os passageiros pagantes, sendo respeitada a quantidade de assentos e a prioridade de uso pelos passageiros pagantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta trata sobre o transporte público coletivo gratuito para policiais civis e militares em exercício, respeitada a quantidade de assentos disponíveis e a precedência dos passageiros pagantes.

A possibilidade de transportar gratuitamente policiais civis e militares em transporte coletivo quando há assento disponível e foi respeitada a precedência dos passageiros pagantes pode ser defendida por diversos motivos.

Em primeiro lugar, é importante destacar que os policiais civis e militares têm um papel fundamental na manutenção da ordem pública e na garantia da segurança da população. Esses profissionais arriscam suas vidas diariamente para proteger os cidadãos e, por isso, merecem um tratamento diferenciado.

Além disso, o transporte público pode ser uma ferramenta importante para que os policiais possam se deslocar com mais agilidade e segurança para o local de trabalho ou para atender ocorrências. A disponibilidade de assentos gratuitos em transporte coletivo pode facilitar o acesso desses profissionais aos seus postos de trabalho e permitir que estejam mais disponíveis para atuar em situações de emergência.

Outro ponto relevante é que muitos ganham salários baixos e têm condições financeiras limitadas. A possibilidade de usar o transporte público gratuitamente pode ser um benefício importante para esses profissionais e ajudá-los a reduzir seus gastos com deslocamento.

Por fim, vale ressaltar que a gratuidade no transporte coletivo para policiais civis e militares, como prevista nesta proposta, não vai prejudicar os passageiros pagantes. Desde que seja respeitada a precedência dos passageiros que pagaram pelo transporte, não há motivos para que a disponibilidade de assentos gratuitos gere transtornos ou conflitos.



Vale ressaltar que o projeto prevê que os policiais só terão direito à gratuidade no transporte público coletivo se apresentarem documento de identificação funcional válido e estiverem uniformizados, o que facilita o controle da prevenção no uso do transporte.

Portanto, trata-se de medida que pode trazer benefícios importantes para os profissionais da segurança pública e, ao mesmo tempo, não prejudica os demais usuários do transporte público.

Diante da importância de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Capitão Augusto
Deputado Federal

